



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

PORTARIA N.º 115, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **EVANY SILVA SANTOS**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 221.103.211-72, ocupante do cargo de Monitor, Nível I – Classe D30, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 2.278,10
A.T.S (30)	R\$ 683,43
V.P.N.I (Parcela Absorvível)	R\$ 5.879,53
TOTAL	R\$ 8.841,06


Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado sob o critério da paridade.

Art. 3º - A servidora percebe também o benefício de Pensão por Morte junto ao Instituto Nacional do Seguro social - INSS, tendo feito a opção pelo valor integral da aposentadoria ora concedida, tudo em conformidade com o artigo 24, § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Matrícula 64995